



ANTÔNIO DONIZETE DE PÁDUA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida
Protocolo n.º 00127/2014
Entrada em 07/04/14
Encarregado *Corângela Moraes*

INDICAÇÃO 0040/2014

Itamogi 07 de abril de 2014.

INDICAÇÃO Nº...

Senhor Presidente,

O vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa e no uso da atribuição legais que lhe confere o direito, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário, e se aprovada se envie ofício ao Sr. Osmair Martins Prefeito Municipal,

INDICANDO-LHE:

Que o Poder Executivo viabilize através do departamento competente o incentivo a Pesca em nosso município reabastecendo nossa Represa Municipal com variadas espécies de peixes como tilápias, pacus, bagres, curimbás, traíras e outros.

Algumas cidades da nossa região têm incentivado este tipo de lazer para sua população. Vendo que existem algumas leis de incentivo como a **LEI Nº 11.959, DE 29 DE JUNHO DE 2009.**

Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I – o desenvolvimento sustentável da pesca e da aquicultura como fonte de alimentação, emprego, renda e lazer, garantindo-se o uso sustentável dos recursos pesqueiros, bem como a otimização dos benefícios econômicos decorrentes, em harmonia com a preservação e a conservação do meio ambiente e da biodiversidade;



ANTÔNIO DONIZETE DE PÁDUA
VEREADOR

II – o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade pesqueira;

III – a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;

IV – o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira, bem como de suas comunidades

Lei Orgânica do Município de Itamogi

Art. 183

I - o Município incentivará, mediante benefícios fiscais e na forma da lei, o investimento da iniciativa privada no desporto;

II - o Município promoverá o aproveitamento de rios, vales, colinas, morros, lagos, matas e outros recursos naturais como locais de passeio e distração.

Justificativa

Ao ser abordado por vários pescadores de Itamogi que possuem como lazer o ato de pescar, vejo que muitos têm necessidade em praticar tal ato devido à situação financeira. Sabendo que a grande maioria dos cidadãos itamogienses tem como tradição consumir peixe durante as celebrações da Semana Santa, nada mais justo que o Senhor Prefeito se sensibilize e reabasteça a nossa Represa Municipal com várias espécies de peixe para que as famílias itamogienses possam usufruir desse lazer.

Na certeza de contar com a vossa colaboração manifesto elevada estima e apreço.

Pede deferimento;


Antônio Donizete de Pádua
Vereador 2013/2016